



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### PARECER TÉCNICO

Paulo Cezar Z. Goulart, Agente de Contratação nomeado pela Portaria 01/2024 no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para executar serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos com o envio das cargas do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e encontra-se perfeitamente inserido nos requisitos de dispensa, pois se trata de Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e que, o valor global não ultrapassará o limite estabelecido no Art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021.

3 - O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que o valor médio global é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, porque apresentou o menor preço para executar serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

4.1 - HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024.

**Paulo Cezar Z. Goulart**  
Agente de Contratação

